



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei Orçamentária nº 514/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.102.280,00 (Trinta e Um Milhões, Cento e Dois Mil e Duzentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	16.765.770	53,91
Receita Tributária	262.800	0,84
Receita Patrimonial	58.800	0,19
Receita de Serviços	1.000	0,00
Transferências Correntes	16.441.170	52,86
Outras Receitas Correntes	2.000	0,01
Receitas de Capital	16.592.750	53,35
Transferências de Capital	16.592.750	53,35
Deduções	2.256.240	7,25
Transferências Correntes	2.256.240	7,25
Total:	31.102.280	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.102.280	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.851.865	41,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.756.560	24,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.095.305	16,38
DESPESAS DE CAPITAL	18.105.570	58,21
INVESTIMENTOS	17.970.570	57,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.000	0,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.000	0,24
Reserva de Contingência	144.845	0,47
Reserva de Contingência	144.845	0,47

Total:	31.102.280	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.102.280	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	780.000	2,51
02.010	Gabinete do Prefeito	692.221	2,23
02.020	Assessoria Jurídica	147.600	0,47
02.040	Secretaria de Finanças	1.071.500	3,45
02.050	Secretaria de Administração	498.000	1,60
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	219.500	0,71
02.070	Secretaria de Infraestrutura	9.736.000	31,30
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.722.724	5,54
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	2.517.000	8,09
02.100	Secretaria da Educação	4.977.890	16,00
02.110	Secretaria de Saúde	3.930.200	12,64
02.120	Fundo Municipal de Saúde	2.528.800	8,13
02.130	Secretaria de Assistência Social	377.000	1,21
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.759.000	5,66
09.999	Reserva de Contingência	144.845	0,47
Total:		31.102.280	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.102.280	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 144.845,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 25 de setembro de 2019.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal